



e-DOM – Diário Oficial Eletrônico Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 1.741, Ano 2021 – Sexta-feira, 05 de Novembro de 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 510, de 05 de novembro de 2021.

EMENTA: Institui a Escola Municipal de Referência, desmembrando-a do Grupo Escolar Dr. Sérgio Figueiredo, denomina-a Escola Municipal de Referência Adalgiza Dias, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO Faço saber que a Câmara Municipal de Veredores APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo, vinculado à Secretaria de Educação, a Escola Municipal de Referência Adalgiza Dias, desmembrando do Grupo Escolar Dr. Sérgio Figueiredo, onde atualmente funciona como anexo.

Art. 2º. A unidade escolar ora instituída terá sua denominação em homenagem à Sra. Adalgiza Dias, conforme biografia em anexo, ficando então denominada “**ESCOLA MUNICIPAL DE REFERENCIA ADALGIZA DIAS**”.

Art. 3º. Enquanto não construída a sede da unidade escolar, o seu funcionamento permanecerá na Rua Raimundo Olímpio Costa, nº 29, Bairro Vila Nova, na sede do município.

Art. 4º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação da presente Lei:

I – promover a instalação do Conselho Escolar da nova unidade de ensino, observando as disposições da Lei Municipal Nº 490, de 28 de julho de 2020; e

II – promover o cadastramento da nova unidade escolar junto ao Ministério da Educação e Secretaria Estadual de Educação.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz/PE, em 05 de novembro de 2021.

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES

Prefeita

BIOGRAFIA DE ADALGIZA DIAS



Adalgiza Dias (1939-2014) foi uma grande mulher dedicada a ajudar o próximo, principalmente conterrâneos advindos de Santa Cruz da Venerada em busca de tratamentos médicos e empregos no município de Petrolina-PE.

Adalgiza Dias nasceu em Santa Cruz/PE, no dia 28 de fevereiro de 1939, registrada como Adalgiza Araújo Dias, filha de José

de Araújo e Maria Silva Lopes.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro
CEP 56.215-000
Tel.: (87) 3874-8186
e-mail: pmscpe@hotmail.com

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita

RILBERTO RODRIGUES COELHO
Vice-Prefeito

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretaria de Educação

ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretaria de Administração e Finanças

FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

UBIRATAN GUIMARÃES SOARES
Secretaria de Governo

RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretaria de Saúde

FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude

CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretaria de Assistência Social



e-DOM – Diário Oficial Eletrônico Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 1.741, Ano 2021 – Sexta-feira, 05 de Novembro de 2021.

Casou-se em 1967 com o agricultor Luiz Francisco de Souza, onde passou a assinar como Adalgiza Dias de Souza. Mãe de 07 filhos, morou cerca de 11 anos no Sítio Baixa do Arriador (Fazenda Volta). Buscando estudos e uma melhor qualidade de vida para os seus filhos, foi morar no município de Petrolina-PE no ano de 1978.

Chegando à cidade, buscou o sustento da família com a venda de carvão que ajudou muito na renda familiar, mesmo com o pouco que tinha sempre ajudou o próximo como pode, sua casa era tida como casa de apoio, principalmente de pessoas que vinham de sua terra natal em busca de tratamento médico e emprego. Mãe e trabalhadora, ainda conseguia reservar um tempo para levar as pessoas a hospitais da cidade e até mesmo a buscar trabalho na região.

Mesmo indo morar em outro município, nunca perdeu o vínculo com sua terra, sempre visitando amigos e familiares, onde trazia doações arrecadas para ajudar os necessitados da região (alimentos, roupas e calçados). Em respeito e agradecimento ao seu grande amigo João de Jacó, nunca transferiu seu domicílio eleitoral.

LEI MUNICIPAL Nº 511, de 05 de novembro de 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação do Programa Previne Brasil no âmbito do Município de Santa Cruz/PE, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO Faço saber que a Câmara Municipal de Veredores APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta a utilização do incentivo do Programa Previne Brasil, denominado Pagamento por

Desempenho, por meio da Portaria nº 2.279, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde.

Art. 2º. O prêmio variável previsto no Programa Previne Brasil - pagamento por Desempenho será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Santa Cruz/PE de acordo com o cumprimento de metas e os resultados previstos no regulamento do programa.

Parágrafo único. Em caso do Governo Federal dispor sobre a extinção do programa ou deixar de efetuar o repasse aos cofres municipais, fica o Município de Santa Cruz totalmente desobrigado do consequente pagamento do prêmio aos beneficiários.

Art. 3º. Os recursos recebidos pelo Município de Santa Cruz em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa Previne Brasil - Pagamento por Desempenho observará o disposto no art. 6º da Portaria do Ministro da Saúde de nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o conjunto de indicadores, devendo ser observados na atuação das Equipes de Saúde da Família (ESF) as ações estratégicas de Saúde da Mulher, Pré-Natal, Saúde da Criança e Doenças Crônicas (Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus).

§ 1º. São indicadores para o ano de 2021:

- I. Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até 20ª semana de gestação;
- II. Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;
- III. Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;
- IV. Cobertura de exame Citopatológico;
- V. Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente;
- VI. Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro
CEP 56.215-000
Tel.: (87) 3874-8186
e-mail: pmscpe@hotmail.com

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita

RILBERTO RODRIGUES COELHO
Vice-Prefeito

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretaria de Educação

ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretaria de Administração e Finanças

FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

UBIRATAN GUIMARÃES SOARES
Secretaria de Governo

RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretaria de Saúde

FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude

CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretaria de Assistência Social



e-DOM – Diário Oficial Eletrônico Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 1.741, Ano 2021 – Sexta-feira, 05 de Novembro de 2021.

aferida em cada semestre; e

VII. Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.

§ 2º. Os indicadores do pagamento por desempenho para o ano de 2022 serão definidos após monitoramento, avaliação e pactuação tripartite, durante o ano 2020 e 2021, e contemplarão as seguintes ações estratégicas:

- I. ações multiprofissionais no âmbito da atenção primária à saúde;
- II. ações no cuidado puerperal;
- III. ações de puericultura (crianças até 12 meses);
- IV. ações relacionadas ao HIV;
- V. ações relacionadas ao cuidado de pessoas com tuberculose;
- VI. ações odontológicas;
- VII. ações relacionadas às hepatites;
- VIII. ações em saúde mental;
- IX. ações relacionadas ao câncer de mama; e
- X. Indicadores Globais de avaliação da qualidade assistencial e experiência do paciente com reconhecimento e validação internacional e nacional, como o Primary Care Assessment Tool (PCATool - Instrumento de Avaliação da Atenção Primária), o Patient-Doctor Relationship Questionnaire (PDRQ-9 - Questionário de Avaliação da Relação Médico-Paciente) e o Net Promoter Score (NPS - Escala de Satisfação do Usuário).

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a implantar ou alterar os indicadores de desempenhos, conforme portarias e/ou demais regulamentos do Ministério da Saúde.

Art. 4º. Receberão o incentivo financeiro decorrente do Programa Previne Brasil - Pagamento por Desempenho, os seguintes profissionais vinculados à Estratégia de Saúde da Família (ESF):

- I. Médico;
- II. Enfermeiro;
- III. Técnico de Enfermagem;
- IV. Odontólogo;
- V. Auxiliar de Saúde Bucal; e
- VI. Agente Comunitário de Saúde (ACS).

§ 1º. Os profissionais listados no “caput” farão jus ao recebimento do incentivo financeiro independente do regime jurídico a que estiverem submetidos.

§ 2º. Apenas receberão o incentivo os servidores em efetivo exercício, e desde que devidamente registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

Art. 5º. Estará impedido de receber o incentivo financeiro do Previne Brasil o profissional que:

- I. Registrar 05 (cinco) ou mais faltas mensais ao serviço sem justificativa;
- II. Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso;
- III. Estiver em gozo de licença-prêmio, licença sem vencimento, licença médica por tempo indeterminado, licença maternidade, readaptação de função ou quaisquer outra causa de afastamento da função que prejudique o cumprimento das metas dos indicadores do

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro
CEP 56.215-000
Tel.: (87) 3874-8186
e-mail: pmscpe@hotmail.com

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita

RILBERTO RODRIGUES COELHO
Vice-Prefeito

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretaria de Educação

ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretaria de Administração e Finanças

FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

UBIRATAN GUIMARÃES SOARES
Secretaria de Governo

RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretaria de Saúde

FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude

CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretaria de Assistência Social



e-DOM – Diário Oficial Eletrônico Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 1.741, Ano 2021 – Sexta-feira, 05 de Novembro de 2021.

Programa Previna Brasil.

Art. 6º. O incentivo do Programa Previne Brasil será pago proporcionalmente ao cumprimento dos indicadores previstos no Anexo Único da presente Lei, conforme regulamentado no novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, mediante a Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019.

Art. 7º. A aplicação do recurso repassado pelo Programa Previne Brasil observará a proporção de 50% (cinquenta por cento) para a gestão, e de 50% (cinquenta por cento) para repartição entre os profissionais de saúde mencionados no art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. O cálculo do valor repassado a título de incentivo financeiro aos profissionais observará o disposto no Anexo Único, que poderá ser alterado por Decreto do Poder Executivo, caso sejam alterados os critérios pelo Ministério da Saúde.

Art. 8º. O pagamento do incentivo financeiro ora regulamentado é temporário, possui fins indenizatórios/compensatórios, não sendo incorporável à remuneração em hipótese alguma, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para fins previdenciários ou incorporação de vantagens pecuniárias.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos por Decreto, observando as diretrizes estabelecidas por normas do Ministério da Saúde.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz/PE, em 05 de novembro de 2021.

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES

Prefeita

ANEXO ÚNICO

METAS, PERCENTUAIS E VALORES A SER RECEBIDOS PELOS PROFISSIONAIS

INDICADORES/METAS:

- I. Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até 20ª semana de gestação;
- II. Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;
- III. Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;
- IV. Cobertura de exame Citopatológico;
- V. Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente;
- VI. Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre; e
- VII. Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.

DISTRIBUIÇÃO ENTRE OS PROFISSIONAIS:

PROFISSIONAL	METAS A OBSERVAR	PARTICIPAÇÃO
Médico	I, VI, VII	18,50%
Enfermeiro	I, II, IV, V, VI, VII	19%
Técnico de Enfermagem	II, V, VI, VII	6,50%
Odontólogo	III (peso 2)	12,50%
Auxiliar de Saúde Bucal	III (peso 2)	6,50%
Agente Comunitário de Saúde (ACS)	I, III, IV, V, VI, VII	37%

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro
CEP 56.215-000
Tel.: (87) 3874-8186
e-mail: pmscpe@hotmail.com

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita

RILBERTO RODRIGUES COELHO
Vice-Prefeito

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretaria de Educação

ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretaria de Administração e Finanças

FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

UBIRATAN GUIMARÃES SOARES
Secretaria de Governo

RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretaria de Saúde

FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude

CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretaria de Assistência Social



e-DOM – Diário Oficial Eletrônico Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 1.741, Ano 2021 – Sexta-feira, 05 de Novembro de 2021.

PORTARIA Nº 201/2021-GP

EMENTA: Concede Licença Para Trato de Assuntos de Interesse Particular e da outras Providencias.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas em lei, especialmente com espedeque na Lei nº 153/2001, de 06 de junho de 2001 – Estatuto dos Funcionários Públicos de Santa Cruz.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a requerimento do interessado, o funcionário **LUCIONESIO DE SOUZA SILVA**, inscrito no CPF nº 007.959.284-83, cargo de Motorista, Mat. nº 1356, lotado na Secretaria de Administração e Finanças, de acordo com o art. 111, da Lei nº153/2001 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Santa Cruz, **Licença sem Vencimento** para Trato de Assuntos de Interesse Particular, por 02 (dois) anos, a contar de 01 de Outubro de 2021 a 01 de outubro de 2023.

Art. 2º - A Administração Municipal, poderá cassar a Licença assim concedida, a qualquer tempo, em razão da necessidade imperiosa do serviço (art. 114, da Lei nº 153/2001).

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Cruz/PE, em 01 de Outubro de 2021.

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 210/2021-GP

EMENTA: Concede Licença Premio e da outras Providencias.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas em lei, especialmente com espedeque na Lei nº 153/2001, de 06 de junho de 2001 – Estatuto dos Funcionários Públicos de Santa Cruz.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a requerimento da interessada, a funcionária, **NECI BARBOZA DE SOUZA**, inscrita no CPF nº 704.529.544-87, Cargo de **AUX. SERV.GERAIS EFETIVO**, Mat. nº 273, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o art. 115, da Lei nº153/2001 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Santa Cruz, concede parcialmente a **Licença Premio**, de 06 (seis) meses, com seus efeitos a contar de 01 de novembro de 2021 a 01 maio de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Cruz/PE, em 01 de novembro de 2021.

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES

Prefeita

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro
CEP 56.215-000
Tel.: (87) 3874-8186
e-mail: pmscpe@hotmail.com

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita

RILBERTO RODRIGUES COELHO
Vice-Prefeito

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretaria de Educação

ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretaria de Administração e Finanças

FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

UBIRATAN GUIMARÃES SOARES
Secretaria de Governo

RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretaria de Saúde

FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude

CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretaria de Assistência Social

